



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E FRONTEIRAS**



Resolução nº 001/2013-PPGSOF/CCH/UFRR

Dispõe sobre os critérios para credenciamento/ descredenciamento e credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Sociedade e Fronteiras (PPGSOF), da Universidade Federal de Roraima - UFRR.

O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Sociedade e Fronteiras - PPGSOF da Universidade Federal de Roraima – UFRR, no uso de suas atribuições legais, com base nas Portarias no. 1 e 2 da CAPES, de 04 de janeiro de 2012, na Resolução do 012/2002-CEPE, no Regimento do Programa e no que foi deliberado pela reunião de Colegiado de 30 de julho de 2013 e, ao mesmo tempo considerando a necessidade de estabelecer critérios de credenciamento/descredenciamento e credenciamento de professores.

RESOLVE:

Art. 1º O pedido de credenciamento e credenciamento de professores permanentes, colaboradores e visitantes deverá ser submetido, pelo próprio docente, à aprovação da Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Sociedade e Fronteiras – PPGSOF.

Parágrafo único – A avaliação do pedido de credenciamento e credenciamento será realizada pela Comissão de Pós-Graduação ou a quem ela delegar, com base nos critérios e normas dispostos nesta Resolução e sujeita à aprovação do Colegiado do PPGSOF, em atenção ao art. 9º, VIII do Regimento do PPGSOF.

Art. 2º. As normas presentes nesta Resolução são as mínimas necessárias para satisfazer os critérios para credenciamento e credenciamento no PPGSOF.

Parágrafo Único. As novas solicitações de credenciamento considerarão, adicionalmente, outros aspectos, tais como a política de expansão do quadro de orientadores, linha de pesquisa, produção e desempenho geral do solicitante.



Capítulo I

DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO

Art. 3º - No PPGSOF, poderão ser credenciados ou descredenciados como professores permanentes, colaboradores ou visitantes, os docentes portadores do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber e que apresentem, no triênio anterior, produção científica relevante e de acordo com o especificado no artigo 7º. desta resolução.

Art. 4º - Os candidatos à categoria de Docente Permanente devem atender aos requisitos estabelecidos na Portaria nº 02 da CAPES, de 4 de janeiro de 2012 e no art. 4º do regimento do PPGSOF, quais sejam:

- I – desenvolver atividades de ensino regularmente na pós-graduação e/ou graduação;
- II – participar de projeto de pesquisa do Programa, com produção regular expressa por meio de publicações;
- III – orientar regularmente alunos do Programa;
- IV – manter vínculo funcional com a UFRR, ou, em caráter excepcional considerado as especificidades do programa, se enquadrarem em uma das seguintes condições especiais:

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa;

V – manter regime de dedicação integral à UFRR – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

Art. 5º - Os candidatos ao credenciamento como Docente Colaborador devem atender, além dos critérios estabelecidos no Art.7º, os seguintes critérios:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E FRONTEIRAS**



- I- Participar de projeto de pesquisa do Programa, com produção regular expressa por meio de publicações;
- II- Coordenar ou participar de projetos de pesquisa relevante para as linhas de pesquisa do PPGSOF;
- III- Desenvolver atividades de ensino regularmente na pós-graduação e/ou graduação;
- VI- Participar de atividades de orientação ou coorientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 6º - Os candidatos ao credenciamento como Docente Visitante devem:

- I - Ser docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão;
- II - Ter sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento;
- III - Apresentar produção regular expressa por meio de publicações, coordenar ou participar de projetos de pesquisa relevante para as linhas de pesquisa do PPGSOF;
- IV- Permanecer na Universidade à disposição do programa de Pós-graduação, em tempo integral, durante um período.

Art. 7º - Todos os docentes deverão ter produção acadêmica, no último triênio, conforme o disposto abaixo:

- I – Apresentar, no mínimo, dois artigos publicados como primeiro autor ou coautor em periódico correspondente ao estrato *Qualis* B2 ou superior, preferencialmente na área interdisciplinar e/ ou com recorte temático diretamente vinculado à área de concentração;
- II – ou, Publicação de, no mínimo três artigos, como primeiro autor ou coautor em periódico correspondente ao estrato *Qualis* B3, preferencialmente na área interdisciplinar e/ ou com recorte temático diretamente vinculado à área de concentração.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E FRONTEIRAS**



Parágrafo único: Em caso de não publicação da totalidade exigida nos itens I e II, poder-se-á, estabelecer uma complementaridade em relação a outras produções, tais como:

- a) organização de livro com ISSN/ISBN, impresso ou eletrônico;
- b) - capítulos em livro, com ISSN/ISBN;
- c) - trabalhos completos em Anais de eventos internacionais.

Art. 8º - O pedido de credenciamento/recredenciamento deverá vir acompanhado de:

I – Requerimento de solicitação para credenciamento ou recredenciamento de professor constante no Anexo I desta Resolução;

II - Cópia impressa do *curriculum vitae*, na versão Lattes;

III – Carta de intenções que descreva Plano de Trabalho relativo ao ensino e à pesquisa no PPGSOF, de acordo com a área de concentração do PPGSOF. O Plano de trabalho deve contemplar disciplinas a serem ofertadas, proposta de atividades acadêmicas, áreas de atuação acadêmica e disponibilidade para orientação. A solicitação deve ser vinculada a uma das linhas de pesquisa: Sociedade e política ou Fronteiras e processos socioculturais.

.Capítulo II

DA AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA OU DESCRENDENCIAMENTO NO PROGRAMA

Art. 9º – Todos os professores serão submetidos a avaliação anual, no período do COLETA/CAPES.

II – Além dos critérios estabelecidos no Art.7º, para a avaliação do professor permanente, serão considerados os seguintes itens:

- a) Ter orientado ao menos um aluno do Programa no triênio;
- c) Ter ministrado ao menos duas disciplinas no triênio.

§ 1º A cada triênio a Comissão de Pós-Graduação avaliará o cumprimento dos critérios aqui estabelecidos e o docente que não atingir, minimamente, os referidos critérios, será descredenciado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E FRONTEIRAS**



- a) A comissão de Pós-Graduação poderá sugerir mudança de categoria, passando de permanente para colaborador, desde que atenda as exigências para tal;
- b) A qualquer momento, o professor descredenciado poderá pedir credenciamento, quando atingir os critérios exigidos nestas normas;
- c) O Parecer final do descredenciamento será submetido a apreciação do Colegiado.

**Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 – Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão de Pós-Graduação do PPGSOF.

Art. 11 – A cada ano civil, o PPGSOF poderá definir um período de inscrições para credenciamento, preferencialmente no primeiro semestre.

Art. 12 – Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 30 de julho de 2013.

Prof.ª Dr.ª. Francilene dos Santos Rodrigues
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Sociedade e Fronteiras
Portaria nº 005/12-PRPPG



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E FRONTEIRAS**



**ANEXO I
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR**

1. Dados Pessoais

Nome			Sexo
Local de Nascimento	UF	Data Nascimento	Nacionalidade
RG	CPF	Passaporte	

2. Endereço Residencial

Rua/Av/	Nr.	Complemento
Bairro	Cidade	UF
CEP	Telefone	Celular
e-mail		

3. Titulação

Doutorado(a) em	Data da conclusão
Instituição	

4. Título do projeto de Pesquisa

--

5. Linha de Pesquisa a que se candidata no PPGSOF

<input type="checkbox"/> Sociedade e Política	<input type="checkbox"/> Fronteiras e Processos Socioculturais
---	--

6. Local, data e Assinatura

Local/Data	Assinatura
------------	------------